



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 25

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 85/2021**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a carreira de médico dentista no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução n.º 86/2021**

Autoriza a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no âmbito das suas atribuições legais, a celebrar um contrato para planeamento para elaboração do Plano de Urbanização da Frente Mar - Sul da Ilha do Porto Santo, entre o Sítio do Ribeiro Cochino e o Sítio do Penedo do Sono.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 85/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a carreira de médico dentista no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 86/2021**

Considerando que o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, publicado pela Resolução n.º 856/99, de 16 de junho, prevê que a área entre o Sítio do Ribeiro Cochino e o Sítio do Penedo Furado integra a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão “U-11 - Área afeta ao POOC”;

Considerando que, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os atuais programas especiais são instrumentos de gestão territorial elaborados pelo Governo Regional que estabelecem exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através da previsão de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos;

Considerando que os programas especiais não podem proceder à classificação ou à qualificação do uso do solo, sendo essa uma competência municipal, nos termos do disposto no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho;

Considerando que o Plano de Urbanização a desenvolver está totalmente integrado e condicionado por normas de base territorial do Programa da Orla Costeira do Porto Santo (POCPS), recentemente aprovado pela Resolução n.º 1102/2020, de 4 de dezembro de 2020;

Considerando que a identificação de situações de elevada complexidade, decorrentes do uso e ocupação do território na área de aplicação do POCPS determinou a consagração de normas para os usos admissíveis e respetivas condições compatíveis com os objetivos do Programa;

Considerando que o POCPS tem como objetivos estratégicos, entre outros:

- Assegurar a proteção e a valorização dos recursos e do património cultural, natural e paisagístico;
- Prevenir e reduzir as situações de riscos costeiros e de impactes ambientais, sociais e económicos e a vulnerabilidade às alterações climáticas;
- Valorizar os usos e as atividades costeiras e qualificar as praias marítimas enquanto ativo natural, social e económico;

- Promover o desenvolvimento sustentável da orla costeira através de uma abordagem prospetiva, dinâmica e adaptativa, que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e emprego;
- Assegurar a integração de políticas e de instrumentos de gestão territorial num quadro de governança partilhada devidamente monitorizado.

Considerando que, uma área muito significativa do Plano de Urbanização a promover se insere no domínio público marítimo administrado pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, serviço integrado na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designada abreviadamente por SRAAC;

Considerando que nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, são atribuições da SRAAC, entre outras, conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional nos domínios dos recursos hídricos, do ambiente e economia circular, das alterações climáticas, do litoral, da prevenção e gestão de resíduos, do saneamento básico, do ordenamento do território, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do urbanismo, da conservação da natureza, geo e biodiversidade, das florestas, das áreas protegidas e da paisagem e assegurar o exercício das competências de planeamento e gestão do litoral, suportado no conhecimento, na proteção e na valorização, fomentando a cooperação institucional, numa abordagem intersetorial e numa lógica de exploração sustentada e sustentável;

Considerando que, nestes termos, o Governo Regional da Madeira, legitimamente se apresenta como interessado no desenvolvimento urbanístico da área em apreço;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no âmbito das suas atribuições legais, a celebrar um contrato para planeamento para elaboração do Plano de Urbanização da Frente Mar - Sul da Ilha do Porto Santo, entre o Sítio do Ribeiro Cochino e o Sítio do Penedo do Sono.
- 2 - Delegar na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas as competências para a prática dos atos tidos por necessários.
- 3 - A presente resolução produz efeitos no dia útil seguinte ao dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)